Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional

**Relatório sobre o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o CCS-CN e a Unesco**

**Introdução**

Por designação do presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional (CCS-CN), Murillo de Aragão, coube a mim a análise do Acordo de Cooperação Técnica n.º 2017/0014, para os assuntos da liberdade de imprensa e da segurança dos jornalistas, firmado entre o CCS-CN e a Unesco, em 7 de junho de 2017, com duração de um ano.

Primeiramente, ressalto que o referido acordo foi firmado após a participação de representantes da Unesco em mais de um debate promovido pelo CCS-CN acerca da violência contra jornalistas e também da importância da educomunicação.

Informo, entretanto, que os termos do acordo não foram objeto de discussão por parte do CCS-CN; o acordo foi firmado pelo então presidente, conselheiro Miguel Cançado, a partir do entendimento de que havia interesses comuns e possibilidade de ação cooperativa entre os dois acordantes.

Diante da proximidade do fim do acordo, com possibilidade de renovação, cabe às partes avaliarem sua execução e a relevância de sua renovação. A proposta deste Relatório é de analisar os próprios termos do Acordo, e não a sua execução.

**Os termos do Acordo**

Sem conhecer em profundidade todas as linhas de atuação da Unesco e os acordos que o órgão das Nações Unidas costuma celebrar, pareceu-me que o Acordo assinado com o CCS-CN trouxe elementos padronizados de outros acordos e que muitos desses elementos não podem ser aplicados à parceria com o CCS-CN.

Além disso, o Acordo prevê mais obrigações ao CCS-CN, sendo que algumas delas efetivamente o Conselho não tem condições de cumprir, por seu caráter de órgão consultivo do Congresso Nacional, sem orçamento e sem pessoal, contando apenas com a equipe da Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (Saop) para auxiliar em suas atividades. Já as obrigações previstas para a Unesco são as da própria finalidade do órgão.

Também é preciso destacar que algumas cláusulas do Acordo, que tratam de compromissos do CCS, não estão em conformidade com a natureza do Conselho.

**Recomendação**

Diante do exposto, mas considerando o importante e imprescindível trabalho da Unesco e a já comprovada disposição de sua Representação no Brasil em atender às demandas do CCS-CN, recomendo a revisão do Acordo, nos seguintes termos:

1. Exclusão do 2º parágrafo da Introdução;
2. Exclusão da última oração do 3º parágrafo da Introdução;
3. Exclusão das letras “c”, “d”, “f” e “g”, do item I – Obrigações do CCS, da Cláusula I;
4. Exclusão da Cláusula Quarta;
5. Exclusão da Cláusula Quinta;
6. Exclusão da última frase e do parágrafo único da Cláusula Nona.

É o relatório.

Conselheira Maria José Braga

Representante da categoria dos Jornalistas.